

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPÓLIS

**L.D.O. LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

Exercício de 2019

Lei nº 213/2018

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 (Ano Referência de 2018) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano

F2

Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

F-2

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2018 e





anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2019, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita de vera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal de vera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluidas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;

f-2

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

12

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

F2



Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2018, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2019, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

f-2

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6%** (*seis por cento*) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2018 à agosto de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 de dezembro de 2018

F2



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO AYAO, 1455
CENTRO
C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FERNANDES MARTINS RODRIGUES'.

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455
CENTRO
C.N.P.J. 00.003.848/0001-78
Demonstrativo - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	22.700.000	21.819.048	227.000,000000	23.152.500	21.000.000	231.525,000000	24.310.124	20.999.999	243.101,24010
Receita Primária (I)	22.586.898	21.514.187	225.898,981300	23.040.201	20.888.142	230.402,015900	24.193.210	20.668.141	241.822,10410
Despesa Total	22.700.000	21.616.048	227.000,000000	23.152.500	21.000.000	231.525,000000	24.310.124	20.999.999	243.101,24010
Despesa Primária (II)	22.494.950	21.423.752	224.949,500000	22.843.363	20.810.308	228.433,625400	24.090.630	20.810.305	240.905,29660
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	94.948	90.425	149,461300	96.539	67.836	968,367900	121.681	67.838	1.016,80790
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

VARIÁVEL	2019	2020	2021
P.I.B. real (comparação % anual)	1,00	1,00	1,00
Taxa real de um imposto sobre a renda Líquida ao Governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,00	1,00	1,00
Inflação média (70 anos) - percentual com base em índices vitais de inflação	5,00	5,00	5,00
Projeção do P.I.B. do estado (R\$ bilhões)	1	1	1

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2019	2020	2021
Valor Constante = 1,00	Valor Constante = 1,102000	Valor Constante = 1,117625

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF: 577.008.341-72

NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF: 019.120.081-26

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC: 001509MG-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. 00.003.848/0001-74

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação (B-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a) * 100
Receita Total	18.792.000	187.920.000,00			118.792.000	100,00000
Receita Primária (I)	18.983.563	188.835.833,90			118.983.563	100,00000
Despesa Total	18.792.000	187.919.999,90			118.792.000	100,00000
Despesa Primária (II)	18.643.409	186.434.089,90			118.643.409	100,00000
Resultado Primário (II) - I - II	20.154	201.544,00			(20.154)	100,00000
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

VARIÁVEL	VALOR - R\$ milhões
Previsão do PIB Estadual para 2017	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	1,08


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF: 577.008.941-72


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF: 010.123.081-25

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC: 02150540-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAD, 1455

CENTRO

C.N.P.J.: 00.003.848/0001-74

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	16.771.600	18.792.000	12,047	21.000.000	11,750	22.700.000	8,098	23.152.500	1,998	24.310.124	5,000
Receita Primária (I)	16.550.872	18.563.563	12,047	20.898.473	11,750	22.589.896	8,311	23.042.201	1,998	24.192.210	5,000
Despesa Total	16.771.600	18.792.000	12,047	21.000.000	11,750	22.700.000	8,098	23.152.500	1,998	24.310.124	5,000
Despesa Primária (II)	16.438.985	18.643.408	12,047	20.833.930	11,750	22.484.950	7,673	22.943.563	1,998	24.060.530	5,000
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	17.988	21.154	10,648	22.522	11,750	94.948	321,561	96.833	1,998	101.681	5,000
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	17.106.708	18.971.920	10,917	21.000.000	10,643	21.619.048	2,948	21.000.000	(2,883)	20.999.999	
Receita Primária (I)	16.961.777	18.551.199	10,917	20.898.473	10,643	21.514.187	3,154	20.998.142	(2,883)	20.888.141	
Despesa Total	17.106.708	18.971.920	10,917	21.000.000	10,643	21.619.048	2,948	21.000.000	(2,883)	20.999.999	
Despesa Primária (II)	16.973.426	18.681.843	10,917	20.833.930	10,643	21.423.762	2,831	20.810.306	(2,863)	20.810.305	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	18.349	21.355	10,917	22.522	10,643	90.425	301,487	87.836	(2,863)	87.836	
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

VARIÁVEL	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Inflação média (%) ajustada com base em índices oficiais de inflação	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,0201	Valor Corrente * 1,01	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,05	Valor Corrente / 1,102500	Valor Corrente / 1,157625

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF: 577.028.341-73

NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF: 019.123.001-26

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC: 00150640-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	2.861.713	84,62	2.239.500	78,06	1.829.409	81,20
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	520.040	15,38	829.270	21,94	423.493	18,80
TOTAL	3.381.753	100,00	2.868.770	100,00	2.252.902	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

Nota: Esta entidade não possui regime de Previdência Própria

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF. 577.008.341-72



NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Nota: Não houve movimentação nos períodos não informados

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF. 577.008.341-72

NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.091-26

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTRAS APORTES AO RPPS			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Corrente			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS			
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			

Nota: Esta entidade não possui regime de Previdência Própria


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF: 577.008.341-72


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF: 019.123.081-26

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC: 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

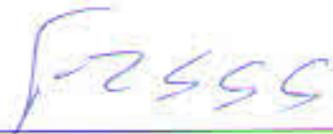
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO PICOBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					
2050					
2051					
2052					
2053					

Nota: 'Esta entidade não possui regime de Previdência Própria'


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF. 577.008.341-72


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.061-25


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. 00.003.845/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tribute / Contribuição	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2019	2020	2021	
PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL PARA AUMENTO RECEITA	IPJU	20.000	22.000	26.000	OMNIBUS DA INADPLENÇA E AUMENTO GRADATIVO
TOTAL		20.000	22.000	26.000	


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF: 577.008.341-72


NAYTKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF: 019.123.081-26

TADEU GONCALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC: 0019056/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	50.000
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	50.000
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	50.000
Saldo Utilizado (IV)	15.000
Impactos de Novas DOCC	15.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	35.000

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF. 577.008.341-72

NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. - 00.003.848/0001-4

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2016	7.321.427	-
2017	8.203.407	12,05
2018	9.167.281	11,75
2019	9.862.150	7,60
2020	10.079.140	1,99
2021	10.583.096	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2016	4.832	-
2017	5.414	12,05
2018	6.050	11,75
2019	6.050	-16,53
2020	5.151	1,99
2021	5.408	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2016	6.277.944	-
2017	7.034.220	12,05
2018	7.860.718	11,75
2019	8.997.350	14,46
2020	9.176.702	1,99
2021	9.635.538	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. - 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2016	2.955.755	-
2017	3.311.822	12,05
2018	3.700.950	11,75
2019	3.502.950	-5,35
2020	3.572.778	1,99
2021	3.751.416	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2016	127.784	-
2017	140.177	12,05
2018	160.000	11,75
2019	200.000	25,00
2020	203.987	1,99
2021	214.188	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2016	8.858	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-4

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

1.a - Despesas

2017	98.960	12,05
2018	105.000	11,75
2019	112.500	7,14
2020	114.743	1,99
2021	120.480	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF. 577.008.341-72

NAYCKSON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-28

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

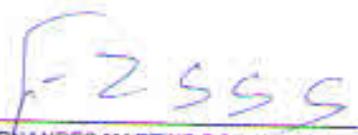
CENTRO

C.N.P.J. - 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2019	2020	2021
Despesas Correntes	18.884.550	19.260.993	20.224.042
Pessoal E Encargos Sociais	9.882.150	10.079.140	10.583.096
Juros E Encargos Da Dívida	5.050	5.151	5.408
Outras Despesas Correntes	8.997.350	9.176.702	9.635.538
Despesas De Capital	3.702.950	3.776.764	3.965.603
Investimentos	3.502.950	3.572.778	3.751.416
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Da Dívida	200.000	203.987	214.186
Reserva De Contingência	112.500	114.743	120.480
Reserva De Contingência	112.500	114.743	120.480
TOTAL	22.700.000	23.152.500	24.310.124


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF. 577.008.341-72


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-28

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

La - Receitas

Receita Tributaria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	1.975.329	-
2017	2.213.288	12,05
2018	2.473.343	11,75
2019	2.535.452	2,51
2020	2.585.994	1,99
2021	2.715.292	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	149.687	-
2017	167.719	12,05
2018	187.425	11,75
2019	350.000	428,21
2020	1.009.735	1,99
2021	1.060.221	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	105.044	-
2017	117.698	12,05
2018	121.528	11,75
2019	148.104	12,80
2020	161.056	1,99
2021	158.609	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. - 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	13.715.823	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J.: 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - Receitas

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	15.363.107	12,05
2018	17.173.811	11,75
2019	18.355.471	6,78
2020	18.700.959	1,99
2021	19.659.017	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	107.469	-
2017	120.416	12,05
2018	134.564	11,75
2019	40.963	-69,56
2020	41.779	1,99
2021	43.868	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	9.584	-
2017	0.738	12,05
2018	2.000	11,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAY, 0. 1455

CENTRO

CNPJ : 00.003.848/0001-4

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1.a - Receitas

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2019	2.000	-
2020	2.239	1,09
2021	2.851	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2016	2.311.448	-
2017	2.589.896	12,05
2018	2.854.200	11,75
2019	2.745.224	-5,15
2020	2.799.947	1,99
2021	2.919.944	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. - 00.003.848/0001-4

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2021	-	-
------	---	---

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Da Receita Tributária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	(1.603.782)	-
2017	(1.793.862)	12,05
2018	(2.003.870)	11,75
2019	(2.107.214)	5,00
2020	(2.143.219)	1,99
2021	(2.253.679)	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J.: 00.003.848/0001-4

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

1.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF: 577.008.341-72

NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF: 019.123.081-26

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC: 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO - AYAO, 1 - 55

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0-101-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2019	2020	2021
Receitas Correntes	22.049.989	22.489.532	23.614.008
Receita Tributária	2.535.452	2.585.994	2.715.292
Receita de Contribuições	990.000	1.009.735	1.060.221
Receita Patrimonial	148.104	151.056	158.609
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	18.335.471	18.700.969	19.636.017
Receitas de Capital	40.963	41.779	43.868
Operações de Crédito	2.757.224	2.812.186	2.952.796
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	12.000	12.239	12.851
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.745.224	2.799.947	2.939.944
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intra-Orçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO	-	-	-
(R) Deduções Da Receita	(2.107.214)	(2.149.219)	(2.256.679)
(R) Deduções Da Receita Corrente	(2.107.214)	(2.149.219)	(2.256.679)
(R) Deduções Da Receita Tributária	-	-	-
(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	(2.107.214)	(2.149.219)	(2.256.679)
(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL	22.700.000	23.152.500	24.310.124

F2555

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF. 577.008.341-72

NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF. 019.123.081-26

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1406

CENTRO

C.N.P.J.: 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - Resultado Primário

RECEITAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.345.816	16.873.668	17.962.273	19.844.672	20.240.264	21.252.298
Receta Tributária	1.975.339	2.212.288	2.475.943	2.535.452	2.585.994	2.715.292
IPTU	67.096	75.196	84.000	88.200	89.958	94.458
ISS	958.517	1.073.829	1.200.000	1.260.000	1.285.117	1.349.373
ITB	508.348	503.223	574.100	707.909	721.914	750.010
IRRF	184.498	206.712	231.000	242.550	247.386	259.753
Outras Recetas Tributárias	227.065	254.352	284.243	236.891	241.619	253.700
Recetas de Contribuições	149.617	167.719	167.425	690.000	1.009.735	1.060.221
Recetas Previdenciárias	149.617	167.719	167.425	690.000	1.009.735	1.060.221
Outras Recetas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receta Patrimonial Líquida	-	-	-	40.000	50.007	53.547
Receta Patrimonial	105.048	117.696	131.528	145.104	151.096	158.609
() Aplicações Financeiras	105.048	117.696	131.528	98.104	100.099	105.062
Transferências Correntes	12.712.041	12.572.245	15.165.841	16,228,257	16,551,750	17,379,338
Cota-Parte do FPM	5.282.014	5.219.490	6.615.000	6.945.750	7.064.206	7.436.416
Cota-Parte do ICMS	2.348.004	2.620.380	2.940.000	3.067.000	3.148.536	3.305.963
Outras Transferências Correntes	4.481.923	5.021.965	5.611.941	6.195.507	6.319.008	6.634.959
Demais Recetas Correntes	107.459	120.416	134.564	40.363	41.779	43.888
Diversas Recetas Correntes	107.459	120.416	134.564	40.363	41.779	43.888
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.321.090	2.696.694	2.606.269	2.757.224	2.612.188	2.952.796
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	9.514	10.736	12.000	12.000	12.239	12.651
Transferências de Capital	2.311.440	2.589.896	2.894.200	2.745.224	2.799.947	2.939.944
Convênios	2.311.440	2.589.896	2.894.200	2.472.083	2.521.361	2.647.429
Outras Transferências de Capital	-	-	-	273.142	278.586	292.515
Outras Recetas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(III-IV-V)	2.311.440	2.589.896	2.894.200	2.745.224	2.799.947	2.939.944
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I-VI)	16.656.872	19.463.564	20.856.473	22.589.896	23.040.211	24.192.210



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J.: 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS ARTAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.694.203	15.245.041	17.034.059	18.884.850	19.260.993	20.324.042
Pessoal e Encargos Sociais	7.321.417	8.203.407	9.157.291	9.882.150	10.279.140	10.563.096
Juros e Encargos da Dívida (IX)	4.932	5.414	6.050	5.050	5.151	5.409
Outras Despesas Correntes	6.277.914	7.034.220	7.869.719	8.997.390	9.178.702	9.535.538
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII+X)	13.699.135	15.237.622	17.028.200	18.879.600	19.265.643	20.218.634
DESPESA DE CAPITAL (XI)	2.955.678	3.454.999	3.860.950	3.792.850	3.776.794	3.965.803
Investimentos	2.955.678	3.311.823	3.700.950	3.502.950	3.672.778	3.751.415
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital Inveigado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	127.708	143.177	160.000	200.000	203.997	214.186
DESPESAS PRIM. DE CAPITAL (XV)=(XI+XII+XIII+XIV)	2.955.706	3.311.822	3.700.950	3.602.850	3.672.778	3.751.414
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	83.808	93.960	105.600	112.600	114.743	120.480
RESERVA DE RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Governos	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(X+XV+XVI)	16.638.916	18.643.409	20.833.950	22.494.990	22.943.263	24.090.530
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVIII)	17.978	26.154	22.822	84.946	96.639	131.681


FERNANDES MARTINS RODRIGUES

PREFEITO
CPF: 877.008.541-72



NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF: 019.123.081-36


FADELI GONÇALVES FELIZARI
CONTADOR
CRC: 0016050-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J.: 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS MONTANHAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2016 (R)	2017 (S)	2018 (R)	2019 (R)	2020 (R)	2021 (R)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)	872.887,95	308.844,58	(746.368,93)	(746.368,93)	(746.368,93)	(746.368,93)
Ativo Diapórtico	1.418.158,88	1.054.413,40				
Haveres Financeiros						
(-J) Restos a pagar processado	746.368,93	312.610,82				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III=I-II)	(872.887,95)	(308.844,58)	746.368,93	746.368,93	746.368,93	746.368,93
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(872.887,95)	(308.844,58)	746.368,93	746.368,93	746.368,93	746.368,93
RESULTADO NOMINAL	(g-h)	(g-i)	(g-l)	(g-m)	(g-n)	(g-o)
	(872.887,95)	308.844,58	1.054.413,40			

Notas:

* O caso de montanhas distintas em resultado nominal foi avaliado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal - normativas para RTR - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Referência ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2018 - R\$ 0,00.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF: 877.008.341-72


NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF: 019.123.081-25


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC: 00150804/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1455

CENTRO

C.N.P.J.: 00.003.948/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2016	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
DEQUÍCIO(S) (II)							
Ativo Disponível							
Reservas Financeiras							
(+) Restos a Pagar processados							
TOTAL							

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO
CPF: 577.028.341-70

NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
CONTROLE INTERNO
CPF: 010.123.061-25

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CPF: 0019056042

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 2019

art.4, § 3º

RS Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RECEITAS PREVISTAS FRUSTADAS DECORRENTES DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL	8.640,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	8.640,00
OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DE EPIDEMIAS INTEMPERES NATURAIS OU OUTRAS CALAMIDADES PÚBLICAS QUE NECESSITEM DE AÇÕES EMERGENCIAIS	10.800,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	10.800,00
SURGIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CUJA EXISTÊNCIA DE FATORES IMPREVISÍVEIS PRECATORIOS E ACORDOS JUDICIAIS A FINS	5.400,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	5.400,00
PROBLEMA DE GESTÃO DA DÍVIDA CAUSADA POR VARIÇÕES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TÍTULOS E VARIÇÕES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TÍTULOS VENCIDOS	3.240,00	REALOCAÇÃO / REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO / CORRENTES / DESCRICIONARIAS / LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	3.240,00
REDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS DE UNIÃO E DO ESTADO DEVIDO A REDUÇÃO DE ARRECADADAÇÃO OU VARIÇÕES DAS ATIVIDADES ECONOMICAS MUNDIAIS	1.080,00	INCREMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MODERNIZAÇÃO DA COLETORIA MUNICIPAL E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO TRIBUTARIA	1.080,00
AUMENTOS INESPERADO DAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE AUMENTOS DE PISOS SALARIAIS	1.080,00	RELOCAÇÃO / REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO / CORRENTES DESCRICIONARIAS	1.080,00
Total	30.240,00	Total	30.240,00


 FERNANDES MARTINS RODRIGUES
 PREFEITO
 CPF. 577.008.341-72


 NAYCKON CAMPOS RIBEIRO
 CONTROLE INTERNO
 CPF. 019.123.081-25

TADÉU GONÇALVES PELIZARI
 CONTADOR
 CRC. 001505/O-0